



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02

## MENSAGEM N° 110

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, MEDIANTE CONCESSÃO, O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS. PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

O Município de Ibiúna, durante anos está vivendo a prática e execução do serviço funerário de forma precária, mediante simples autorização, o que está contrariando em cheio o art. 175 e o art. 37, inciso XXI, todos da Constituição Federal.

Diante desta situação anômala, exsurge de mister, que o Município proceda com a licitação do serviço, mediante Concorrência Pública.

Por mais, é de mister que o prazo da exploração do serviço seja de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três), desde que haja interesse da Municipalidade, para que o licitante vencedor, possa fazer todos os investimentos necessários para que se possa ter um serviço de alta qualidade em nossa cidade, levando em consideração o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, são estas Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Estância turística de Ibiúna (SP), 13 de dezembro de 2001.

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

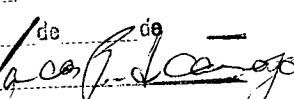
**EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.o 116/2001

Recebido em 17 de 12 de 2001

Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por 

  
Câmara Municipal  
Ibiúna - SP  
18/12/2001  
11:50 AM  
Secretaria Administrativa  
Recebido: 17/12/2001  
MPC/Car/Pres/Car/Car  
18/12/2001



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

116/2001

## **PROJETO DE LEI N° 110** DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR,  
MEDIANTE CONCESSÃO, O SERVIÇO FUNERÁRIO  
MUNICIPAL PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS,  
PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço funerário municipal, através de regular processo de licitação, pelo prazo de 03 (três) anos prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço de que trata o “caput” abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

**ARTIGO 2º** - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos das legislações federais atinentes à espécie e de acordo com as normas de postura e urbanismo do Município.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001**

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 78/2002.

jp./

IBIÚNA, 24 DE JANEIRO DE 2002.

*Leia-se em sessão*

*19/02/02*

SENHOR PRESIDENTE:

A fim de ser melhor reestudado, valemo-nos do presente para solicitar Vossa Excelência, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 110, de 13 de dezembro de 2001, protocolado na Câmara em 17 de dezembro de 2001, que autoriza o Executivo a delegar, mediante concessão, o serviço funerário municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Secretaria Administrativa  
Recebido: 24/01/2002

*Alc. de Fábio Bello de Oliveira*





SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 116/2001 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de dezembro de 2001, durante o recesso legislativo.

Certifico mais, em 24 de janeiro de 2002, ainda durante o recesso legislativo, o Chefe de Executivo autor do Projeto de Lei nº. 116/2001, protocolou o Ofício GP nº. 78/2002 solicitando a retirada de tramitação para ser melhor reestudado, sendo que o Ofício foi lido no expediente da Sessão ordinária do dia 19 de fevereiro passado.

Certifico finalmente que em face do apresentado referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2002.

*Amauri Gabriel Oliveira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo